CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.778/95 **Data** 13.02.95

Projeto de Lei nº 06/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 20/2/95

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1666 de 21/2/95

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

À Comissões
13/02/95

OF. Nº 135/95 Pompéia, 13 de fevereiro de 1995.

G.P.

PROTOCOLO Nº 18.778
13/02/95

Senhor Presidente:

L.O. 06/95

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbanmo pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Dando prosseguimento ao projeto desta administração no sentido de oferecer apoio às pequenas e micro empresas deste município, visando a ampliação de suas instalações, vimos solicitar autorização dessa Casa de Leis para proceder doação de uma área de terreno urbano à firma SERGIO LUIZ CRUVINEL - ME, para construção de um escritório e depósito, destinado à manipulação e estocagem de alimentos provenientes do seu ramo de atrividades, conforme ante-projeto de construção anexo, cuja devolução solicitamos após sua apreciação.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência na conformidade da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário desse Egrégio Legislativo.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROJETO DE LEI Nº 06/95

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma àrea de terreno urbano formada por parte do lote nº 6 e do lote nº 7 da Quadra "C", localizada na Av. Nestor de Barros, com área total de 300,00 metros quadrados, dentro das medidas e confrontações, abaixo descritas, à firma SERGIO LUIZ CRUVINEL - ME, inscrita no C.G.C.M.F. 69.229.052/0001-30, no ramo de exploração de comércio de frios, secos e molhados, produtos hortigranjeiros, produtos alimentícios em geral e comércio de máquinas e equipamentos, para para construção de um escritório e depósito, objetivando a ampliação de sua empresa:-

- Lote nº 6 (parte) - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 5,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 5,00 metros; pela direita. de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote nº 6 (remanescente) na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 100,00 metros quadrados;

- Lote nº 7 - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 8, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda. de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, perfazendo os dois lotes uma área global de 300,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1995

ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº ____/____/____
prolaf

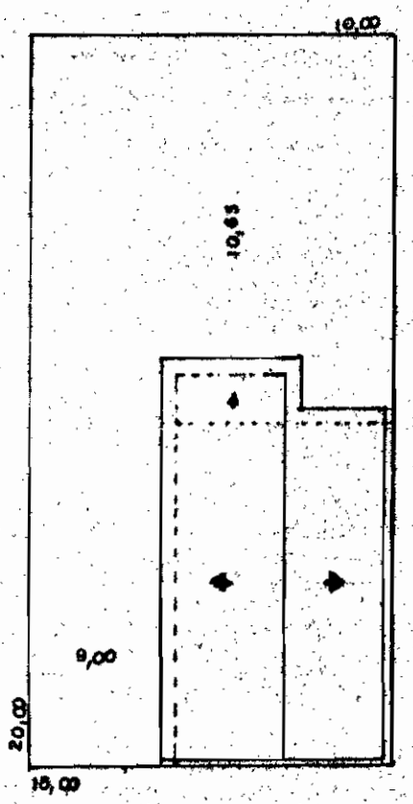

LOCAÇÃO E COBERTURA

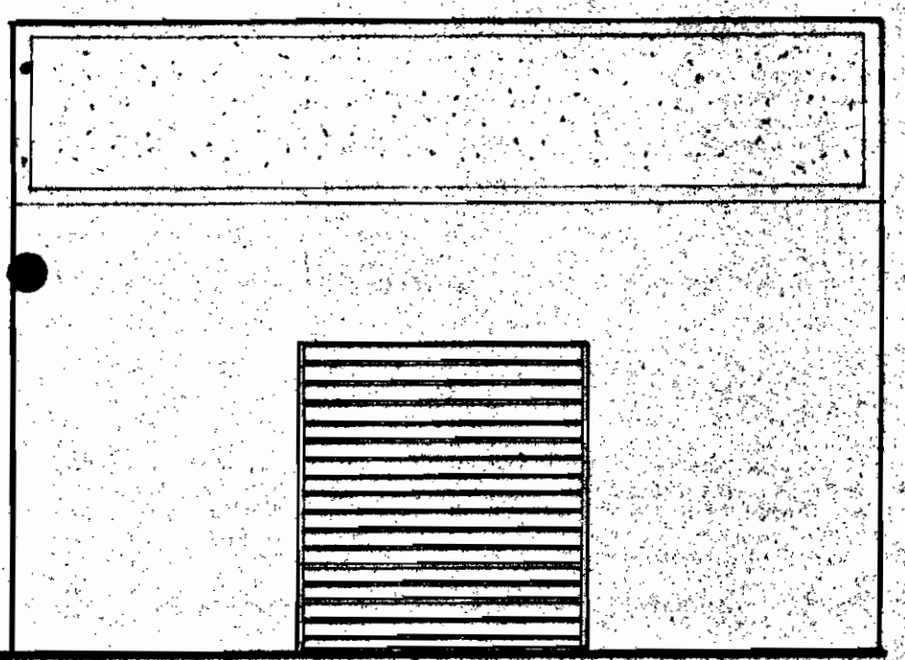

FACHADA

ANT

OBRA: CO
TIJ

LOCAL: AV.
L 6 (PT) LOTE
BAIR
POM

PROPRIETARIO

SITUAÇÃO



AREA

TERRENO

CONSTRU

LIVRE

DATA: 02

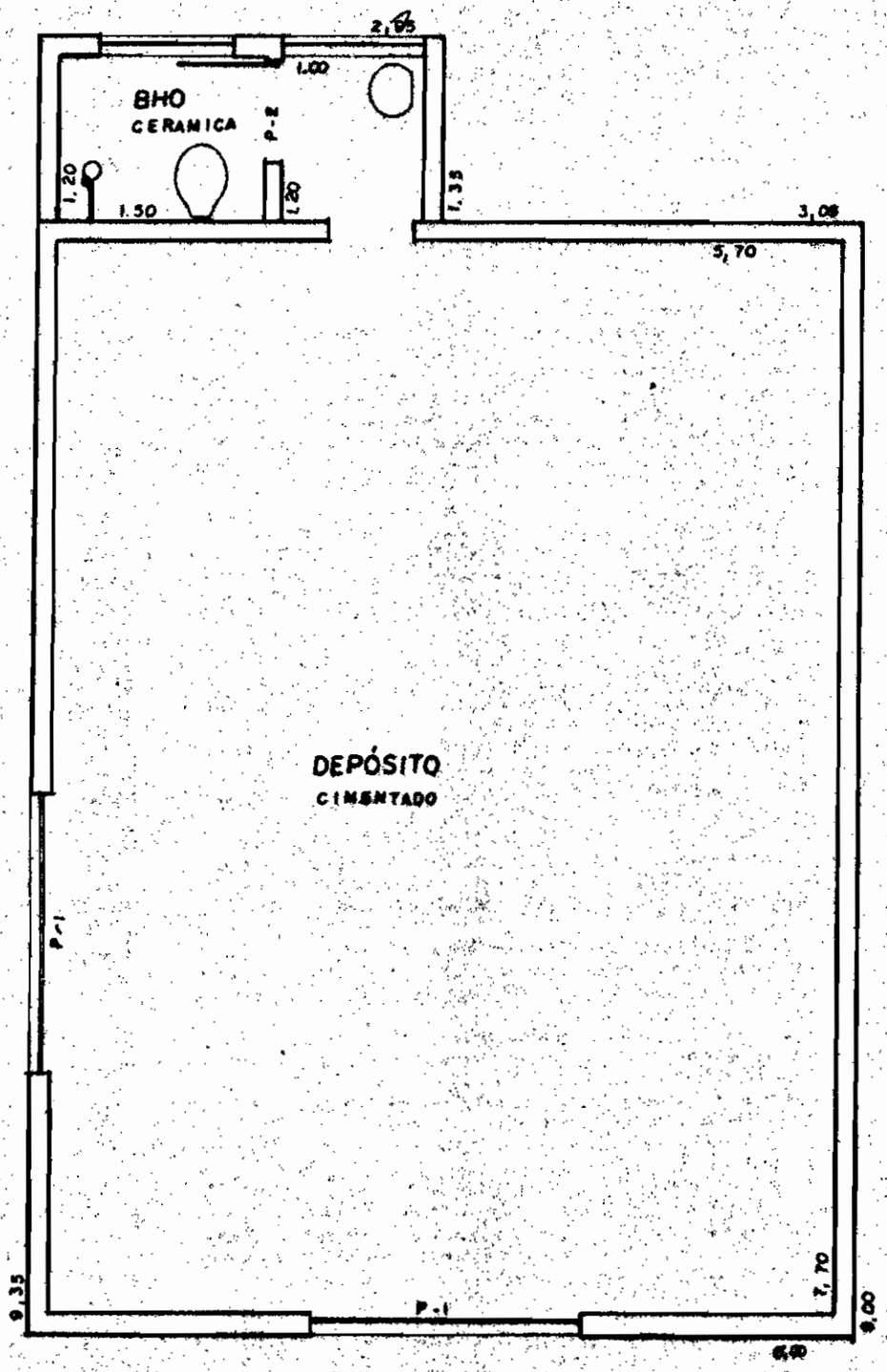

PLANTA BAIXA

ANTE PROJETO

FOLHA ÚNICA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO EM TIJOLOS

LOCAL: AV. NESTOR DE BARROS
LOTE (PT) LOTE 07 QUADRA "C"
BAIRRO FLÂNDRIA
POMPÉIA - SP

PROPRIETÁRIO: SÉRGIO LUIZ CRUVINEL

SITUAÇÃO SEM ESCALA

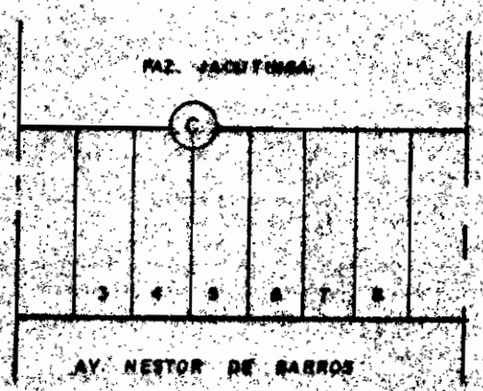

AREA EM m²	
TERRENO	300,00
CONSTRUÇÃO	51,98
LIVRE	248,02

SÉRGIO LUIZ CRUVINEL
PROPRIETÁRIO

THEODORO MENDES MELGES DE CARVALHO
ENGº CIVIL CREA 060[illegible]

DATA: 02-02-94

DES. NC.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA s Comissões de Justiça e Finanças.

Processo n.o 18.778/95 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 06/95

Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências".

PARECER EM CONJUNTO

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para o Chefe do Executivo proceder doação de uma área de terreno urbano à firma SÉRGIO LUIZ CRUVINEL - ME, possibilitando ao seu proprietário a exploração de comércio de frios, secos e molhados, produtos hortigranjeiros, produtos alimentícios em geral e comércio de máquinas e equipamentos.

Dentro da competência do Legislativo em matéria dessa natureza, o Projeto de Lei nº,06/95 está em conformidade com a legislação em vigor e em condições de ser apreciado e votado pelo douto Plenário, cabendo ao Executivo, se a proposição em questão for aprovada, seguir rigorosamente os preceitos legais que regulam a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município.

Sala das Comissões,
Em 16 de fevereiro de 1995.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
RELATOR

JARBAS MACEDO SOARES

CARLOS LONCAROVICH

MARIO GONÇALVES GAMERO

MASSAO HAYASHI